

INABILITADA

CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	ITENS NO EDITAL - APONTADOS COMO INABILITAÇÃO
ANA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	1535763590	ITEM 9.4, J

RESOLUÇÃO 023/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996, em consonância com a Assembleia Geral Ordinária nº 364ª, realizada no dia 17 de maio de 2023, e em conformidade com o que dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação.

Considerando que a Lei 8638/2014, incluiu no calendário oficial de eventos da Cidade do Salvador o dia da Caminhada Comemorativa do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que se avizinha o dia 13 de julho, no qual é realizado o aniversário da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Considerando que na data mencionada supra, é realizada a caminhada do ECA, da qual participa todo o Sistema de Garantia de Direitos e a Sociedade Civil Organizada.

Considerando que a Caminhada do ECA organizada pelo Conselho Tutelar de Salvador, busca conscientizar a população sobre os direitos de crianças e adolescentes no país, especialmente no Município do Salvador.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a reserva orçamentária do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para a realização da Caminhada do ECA 2023.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 24 de maio de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 024/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e em conformidade com a Resolução 011/2023 e com a deliberação Comissão do Processo Simplificado e da Assembleia Geral Ordinária nº 364ª realizada em 17 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar resultado final após análise dos recursos do Processo de Escolha de Suplentes que assumirá vacância de titular no Conselho Tutelar VIII Cajazeiras e a suplência do Conselho Tutelar XVI Ipitanga:

ORDEM	CANDIDATOS:	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA 3,0 PONTOS	VOTOS 3,0 PONTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO 2,0 PONTOS	CURSO S: 2,0 PONTOS
1º	SIDNEY SILVA SANTOS	7,69	3,0	0,69	2	2
2º	LINDINALVA SILVA SANTOS	4,91	1,3	0,76	2	0,85
3º	ERINALDO MATIAS DOS SANTOS	4,31	0,71	3,0	0	0,6
4º	CARINE SOUZA SANTOS	2,74	1,1	0,43	0	1,21
5º	MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO	2,17	0,53	0,77	0	0,87
6º	MARIA CECILIA COSTA DOS SANTOS	1,67	0,44	0,67	0	0,56
7º	RAILSON CRISPIM PINHEIRO SANTOS	1,62	0,18	0,77	0	0,67

Art. 2º - Convocar o senhor Sidney Silva Santos, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar VIII Cajazeiras, a partir de 01 de junho de 2023, até a finalização do mandato em 09 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Declarar a senhora Lindinalva Silva Santos, como primeira suplente do Conselho Tutelar XVI Ipitanga, por ter sido a única entre os candidatos a ter optado em concorrer a vaga pelos dois conselhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de maio de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 196/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 26391 / 2022 em 28/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2023-SEDUR/CLA/AA-15, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **GNC PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 08.471.509/0001-24, para execução de obras de demolição de três galpões com área construída de 4.570,00m², situada num terreno de 2.491,77m², e previsão de geração de resíduos de demolição de **892,41 m³**, localizada na Avenida Jequitaita, 101, 103 e 105, Comércio, Salvador-BA, coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°57'46,58"S, 38°30'18,57"O, 12°57'46,71"S, 38°30'18,12"O, 12°57'49,07"S, 38°30'18,95"O, 12°57'50,50"S, 38°30'19,71"O, 12°57'50,50"S, 38°30'19,71"O, 12°57'50,54"S, 38°30'19,73"O, 12°57'50,25"S, 38°30'20,36"O, 12°57'50,21"S, 38°30'20,33"O, 12°57'50,21"S, 38°30'20,34"O, 12°57'48,75"S, 38°30'19,64"O, 12°57'47,46"S, 38°30'19,01"O, 12°57'47,46"S, 38°30'19,01"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC apresentado. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

II. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

III. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IV. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

V. Adotar ações de controle dos níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, durante o período das obras;

VI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);

VII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

VIII. O requerente não poderá realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

IX. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela intervenção;

X. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XI. Caso exista a necessidade de supressão e/ou poda de vegetação, a mesma somente poderá acontecer, após a emissão da **Autorização para Supressão de Vegetação - ASV**, por esta SEDUR, observando as recomendações nela constantes;

XII. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XIII. O requerente deverá solicitar, junto a LIMPURB, o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, e adotar as recomendações constantes no documento;

XIV. As obras de demolição somente poderão ser iniciadas após a emissão dos Alvarás de Demolição, por parte desta SEDUR;

XV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XVI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XVII. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência